



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

**DELIBERAÇÃO Nº 855/2022 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 07 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a CEP CAU/MT aprovou o Plano de Trabalho, em 23 de fevereiro de 2022, conforme Deliberação n.º 818/2022 CEP CAU/MT.

Considerando que no plano de trabalho realizou a previsão do PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ e nele instituiu que o setor de Atendimento Técnico do CAU/MT deverá ligar para os profissionais objetivando auxiliar, dar suporte e ser fazer presente.

Considerando a necessidade de apresentar ao setor técnico a abordagem necessária para atendimento do projeto citado.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ, conforme segue:

Objetivo: auxiliar, dar suporte e ser fazer presente sendo promotora de condições para o exercício, o aperfeiçoamento das atividades profissionais e de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista;

## Descrição detalhada da apresentação:

- I- Identificação do funcionário do CAU/MT;
- II- Questionar se o profissional possui disponibilidade para atender a ligação e havendo disponibilidade, informar que o CAU/MT está realizando a ligação para:
  - a) Questionar se o profissional possui alguma dúvida sobre as funcionalidades do SICCAU e demais normativos do CAU. Havendo questionamento, dar o suporte necessário;
  - b) Instruir que a partir de julho o CAU/MT retornará com os cursos de aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo e será disponibilizado a inscrição no site;
  - c) Solicitar que acompanhe as redes sociais do CAU/MT e questionar se deseja receber informativos por meio do whatsapp;
  - d) Questionar se possui alguma sugestão e/ou reclamação e que havendo interesse poderá efetuar no ato ou por meio da Ouvidoria do CAU/MT.
  - e) Informar os telefones de contato do CAU/MT e que os demais canais de comunicação estão disponíveis para atendimento e consulta, quando necessário.
  - f) Agradecimento a disponibilidade/ atenção e se colocar à disposição para eventuais dúvidas.
- III- Não havendo disponibilidade, realizar os seguintes procedimentos:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

- a) Questionar se deseja retorno em outra data ou horário;
- b) Caso não desejar outro contato, agradecer.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**

Coordenadora

\_\_\_\_\_

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Coordenadora Adjunta

\_\_\_\_\_

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Conselheiro Membro

\_\_\_\_\_

**ALEXSANDRO REIS**

Conselheiro Membro

\_\_\_\_\_

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

ANEXO  
MODELO DE ANÁLISE DE INETRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
(DEFERIMENTO)

**Relatório Cronológico e Fundamentação:**

Em (dia) de (mês) de (ano) a pessoa física (**nome completo**), inscrito no CPF sob n.º (**número do CPF**) requereu interrupção de registro de profissional no CAU/MT.

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
- II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
- III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado.

Segundo consta o dispositivo legal, a interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Salienta-se que o profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e que a violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Para instrução processual, verifica-se o atendimento da Resolução, conforme segue:

<b>CRITÉRIOS PARA ADMISSIBILIDADE</b>			
<b>REQUISITO PRIMÁRIO<sup>i</sup></b>	<b>ATENDE</b>		
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
Requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU			
Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica			
Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro.			
Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista			
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima			
<b>REQUISITO SECUNDÁRIO<sup>ii</sup></b>	<b>ATENDE</b>		
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou			

<sup>i</sup>Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho			
Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR			
Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU			

Conforme análise, fica configurado que o profissional atende os critérios citados e, portanto, o registro será deferido conforme art. 7º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Frisa-se que a existência de dívidas pendentes não obsta a interrupção do registro no CAU, todavia, o CAU/MT deve verificar a situação de débito para procedimentos de cobrança administrativa, uma vez que, a interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.

Assim sendo, faz-se as seguintes análises:

<b>CRITÉRIOS PERTINENTES PARA ANÁLISE</b> (as informações abaixo mencionadas não são critérios para deferimento)				
Nº	Assunto	Sim	Não	Observação
1	Está regular perante o CAU/MT (anuidade)			

É o relatório.

## 2. Conclusão:

Tendo em vista os fatos expostos e considerando que atende os critérios necessários para interrupção do registro profissional, conclui-se pelo deferimento da solicitação, devendo este setor comunicar o que segue:

- a) Comunicar a decisão ao interessado;

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

- b) *O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de interrupção será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores*
- c) *Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.*
- d) *O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.*
- e) *O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.*

*Após realização dos procedimentos, encaminha-se a advogada<sup>1</sup> do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial do exercício (informar exercício em débito). (observação incluir apenas se possuir débito de anuidade)*

*Cuiabá - MT, (dia) de (mês) de (ano).*

**Nome completo**

**Função**

**Atendimento Técnico do CAU/MT**

<sup>1</sup>Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
- II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
- III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

ANEXO  
MODELO DE ANÁLISE DE INETRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
(INDEFERIMENTO)

**Relatório Cronológico e Fundamentação:**

Em (dia) de (mês) de (ano) a pessoa física (**nome completo**), inscrito no CPF sob n.º (**número do CPF**) requereu interrupção de registro de profissional no CAU/MT.

A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado.

Segundo consta o dispositivo legal, a interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

Salienta-se que o profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e que a violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Para instrução processual, verifica-se o atendimento da Resolução, conforme segue:

<b>CRITÉRIOS PARA ADMISSIBILIDADE</b>			
<b>REQUISITO PRIMÁRIO<sup>iii</sup></b>	<b>ATENDE</b>		
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
Requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU			
Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica			
Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro.			
Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista			
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima			
<b>REQUISITO SECUNDÁRIO<sup>iv</sup></b>	<b>ATENDE</b>		
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho			
Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR			
Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU			

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

Conforme análise, fica configurado que a pessoa jurídica não atende os critérios citados, uma vez que, **possui em seu registro os RRT's xxxxxxxx em aberto e/ou está respondendo a processo no âmbito do CAU** e portanto, o registro será indeferido, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

Frisa-se que a existência de dívidas pendentes não obsta a interrupção do registro no CAU, todavia, o CAU/MT deve verificar a situação de débito para procedimentos de cobrança administrativa, uma vez que, a interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.

Assim sendo, faz-se as seguintes análises:

<b>CRITÉRIOS PERTINENTES PARA ANÁLISE</b> <i>(as informações abaixo mencionadas não são critérios para deferimento)</i>				
Nº	Assunto	Sim	Não	Observação
I	Está regular perante o CAU/MT (anuidade)			

É o relatório.

## 2. Conclusão:

*Tendo em vista os fatos expostos e considerando que não atende os critérios necessários para interrupção do registro profissional, conclui-se pelo indeferimento da solicitação, devendo este setor comunicar o que segue:*

- a) Comunicar a decisão, os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.
- b) Interposto o recurso, a presidência do CAU/MT deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/MT para apreciação e deliberação.

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1490761/2022
INTERESSADO	ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ

- c) Não havendo interposição de recurso no prazo supramencionado, o requerimento de interrupção será arquivado, sendo o mantido registro ativo e retiradas as restrições dispostas no §1º do art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018.

*Cuiabá - MT, (dia) de (mês) de (ano).*

**Nome completo**

**Função**

**Atendimento Técnico do CAU/MT**

<sup>i</sup> Art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018

<sup>ii</sup> Art. 4º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018

<sup>iii</sup> Art. 6º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018

<sup>iv</sup> Art. 4º da Resolução CAU/BR n.º 167/2018

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU